

PROJETO DE LEI Nº 763/2023, DE 06 DE SETEMBRO 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 responsável por instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e da Parteira do quadro efetivo e prestadores de serviços no Município de Independência”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/CE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Independência aprovou e eu Prefeito Municipal, José Valdi Coutinho, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 responsável por instituir o piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira do quadro efetivo e prestadores de serviços regularmente inseridos no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos servidores do quadro efetivo e prestadores de serviços do Município de Independência/CE.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos, às remunerações e gratificações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

§1º. Fica autorizado o Município de Independência a efetuar o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras vinculados a Administração Pública regularmente inseridos no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

§ 2º. Os valores repassados pela União a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial da categoria ora referenciada será proporcional à carga horária cumprida pelos profissionais.

§ 3º. A distribuição dos valores advindos da Assistência Financeira Complementar serão distribuídos aos profissionais ora contemplados obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 003/93, de 10 de março de 1993, bem como os instrumentos contratuais dos prestadores de serviços.

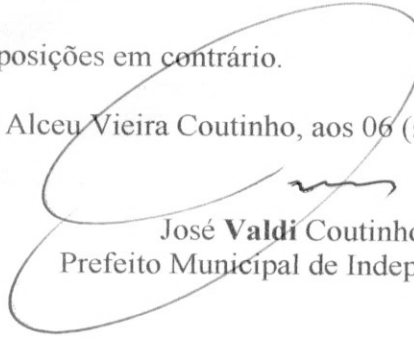
Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023.

Art. 9º. Revogue-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Deputado Alceu Vieira Coutinho, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2023.


José Valdi Coutinho.
Prefeito Municipal de Independência

Recebi em
11/09/2023

Imeldo do Livro nº 010
52442023/0001